



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Submetemos ao Egrégio Plenário desta Casa, o incluso projeto de lei que visa a criação do serviço de formação profissional para jovens de programas sociais denominado "Jovem Aprendiz".

O presente projeto de lei visa reestabelecer no âmbito da Secretaria de Assistência Social, o programa de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social que estejam cadastrados em programas sociais do Município e do Governo Federal, com objetivo de prepará-los e encaminhá-los para o mercado de trabalho.

O programa ora criado não se confunde com o PROJOVEM, cujos critérios de seleção não se voltam exclusivamente ao público dos programas sociais e cuja política de atendimento se dará de maneira diferenciada.

O que se pretende é a implementação de políticas públicas voltadas para qualificação profissional de jovens entre 14 a 21 anos que estejam em situação de vulnerabilidade social, com foco na sua formação, a fim de que o mesmo possa alcançar o mercado de trabalho, cumprindo o que preconiza os artigos 203, III e 205 da Constituição Federal.

Assim, com essa nova frente de atuação estaremos promovendo o acolhimento de uma volumosa parcela de jovens de nossa sociedade, reduzindo desigualdades e formando profissionais para o mercado de trabalho, que se encontra cada vez mais competitivo.

Certos da compreensão dos senhores vereadores quanto ao alcance social da presente proposta, confiamos na aprovação da matéria e solicitamos a sua tramitação em regime de urgência.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 02 / 2025
Presidente
Secretário

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 21

PROJETO DE LEI Nº 21 /2025.

EM 19/02/25/09:39

Sônia Siqueira

"Institui o serviço de formação profissional para jovens de programas sociais Denominado Jovem Aprendiz e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social que estejam cadastrados em programas sociais do Município, e do Governo Federal, com objetivo de prepará-los e encaminhá-los para o mercado de trabalho, denominado JOVEM APRENDIZ.

Parágrafo único. Não serão alcançados por essa lei jovens inseridos em outros programas de assistência social de geração de renda mantidos pelo Município.

Art. 2º. O serviço de formação profissional de que trata esta Lei envolverá a execução das seguintes ações:

I - oferecer qualificação, capacitação e adequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e de geração de rendas alternativas, para jovens de 14 a 21 anos;

II - propiciar a inclusão social por meio da formação profissional dos jovens;

III - incentivar a construção de projetos de vida com os jovens participantes;

IV - sensibilizar os participantes sobre limites, regras, disciplina, convivência em grupo e trabalho em equipe;

V - oferecer oportunidade de reintegração e continuidade no processo de aprendizagem como meio de promoção e desenvolvimento humano;

VI - incentivar atitudes de cooperação, liderança e conceitos de empreendedorismo, como comportamentos necessários à melhoria do desempenho pessoal e profissional de forma a garantir a inclusão social e a cidadania;

VII - incentivar a matrícula e frequência escolar no ensino regular, cursos de formação profissional ou tecnológica ou programa de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. O serviço de formação profissional, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, atenderá a, no máximo, 100 (cem) jovens, os quais serão capacitados mediante cursos de preparação para o mercado de trabalho.

Art. 4º. Os jovens regularmente inscritos no serviço de formação profissional participarão de programa de capacitação, qualificação e experiência profissional nos diversos setores da administração pública e na sociedade civil organizada, em especial nas entidades e associações de interesse social, a ser concebido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais Secretarias do Município de Mariana.

EM 27/02/2025
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/03/2025
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos no Programa auxílio financeiro correspondente a meio salário mínimo vigente, reajustável por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O tempo de permanência do beneficiário no programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante parecer técnico de profissional vinculado a Assistência Social.

§ 3º. Decorrido o tempo de permanência de que trata o § 2º deste artigo, o beneficiário será automaticamente excluído do programa, salvo por parecer técnico que demonstre a vulnerabilidade daquele jovem que justifique necessidade de sua permanência no Programa.

§ 4º. A prorrogação após os 24 (vinte e quatro) meses só poderá ocorrer se o jovem não tiver alcançado os 21 anos de idade e por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. O cadastro social de vulnerabilidade deverá apontar critérios para a inserção do jovem, obedecendo a seguinte ordem:

I - A família do jovem indicado ao Programa de Formação Profissional deve estar inserida no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - A família do jovem indicado ao programa deverá residir no Município de Mariana há, pelo menos 02 (dois) anos, salvo os casos específicos justificados em Parecer Social;

III - A família do jovem indicado deverá ser assistida há, no mínimo, 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e/ou demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana, salvo casos específicos justificados em Parecer Social;

IV - A família do jovem indicado deverá possuir renda *per capita* comprovada dos quais serão considerados 3 (três) parâmetros, na seguinte ordem:

- a) considerar como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;
- b) possuir renda *per capita* no valor de até 1/4 do salário mínimo vigente;
- c) possuir renda *per capita* no valor de até 1/2 do salário mínimo vigente.

Art. 6º. O jovem será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - A pedido do jovem;

II - Por encaminhamento ao mercado de trabalho;

III - Por faltas reiteradas, caracterizadas por 04 (quatro) ausências injustificadas no mês;

IV - Por descumprimento das obrigações elencadas no regimento interno do Programa;

V - Pelo decurso do prazo;

VI - Por parecer emitido pelos técnicos responsáveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 02 / 2025
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 03 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Por conveniência da administração municipal, desde que relatado em parecer conjunto com técnico responsável.

Art. 7º. Para comprovação do tempo exigido no inciso II, do art. 5º deverá o responsável pelo jovem indicado apresentar, no ato da inscrição, documentação que comprove o alegado, que poderá ser:

I - Relatório do Data SUS emitido pelos órgãos vinculados ao SUS;

II - Comprovante de matrícula de escola da rede pública de ensino;

III - Relatório emitido pela Secretaria de Assistência Social e suas ramificações;

IV - Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhado dos documentos exigidos nos incisos deste artigo;

V - Cópia de contrato de aluguel;

VI - Relatório emitido pela Defesa Civil.

Art. 8º. Para comprovação do tempo exigido no inciso III, do art. 5º deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, encaminhamento emitido pelos CRAS e CREAS.

Art. 9º. Para comprovação do exigido no inciso IV, do art. 5º deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação que comprove o alegado:

I - Cópia da FOLHA RESUMO do Cadastro Único dos Programas Sociais;

II - Cópia do Contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecida em cartório de todos os membros do grupo familiar.

Art. 10. Para consecução de suas atividades, o jovem integrante do programa deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) horas diárias assim distribuídas:

I - 1º Turno: 4 horas diárias com início às 7:00h e término às 11:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

II - 2º Turno: 4 horas diárias com início às 8:00h e término às 12:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

III - 3º Turno: 4 horas diárias com início às 11:00h e término às 15:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

IV - 4º Turno: 4 horas diárias com início às 13:00h e término às 17:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

V - 5º Turno: 4 horas diárias com início às 17:00h e término às 18:00h com intervalo de 15 minutos para lanche.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 02 / 2025
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. O jovem participante do programa deverá apresentar semestralmente declaração de regularidade escolar expedida pela instituição de ensino.

Art. 12. Serão considerados como abono das faltas os atestados médicos apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas para a coordenação do programa.

Parágrafo único. Somente serão aceitos atestados de comparecimento às consultas médicas que contenham o horário de atendimento (início e término) e, cumprindo tal requisito, serão abonadas somente as horas que o participante esteve ausente para tal finalidade.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMAS	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0009 – Proteção da Criança e do Adolescente	
Ação: 2.135 - Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz	
Natureza da Despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	834.900,00
TOTAL	834.900,00

Art. 14. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.135 - Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz”, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculado ao Programa: “0009 – Proteção da Criança e do Adolescente” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 2.135 Descrição: Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz				
Características da ação:				
[] Projeto	[x] Nova	[x] Contínua	Início previsto: 02/2025	
[x] Atividade	[] Em andamento	[] Temporária	Término previsto: 12/2025	
[] Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2025	Custo e meta p/2026	Custo e meta p/2027	Custo e meta p/2028
Jovens Atendidos (Jovens)	R\$ 834.900,00 100	---	---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 02 / 2025

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 13 desta Lei, correrão à conta da anulação de recurso próprio, oriundo da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), da dotação orçamentária nº 06.001.28.846.0.002.3.3.90.47, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 16. O público alvo desta lei não se confunde com o público alvo da Lei nº 3.416/2021 que institui o programa PROJOVEM e não poderá ocorrer de forma concomitante quanto ao jovem atendido.

Art. 17. Atos de regulamentação do programa criado por esta lei poderão ser expedido em forma de Decreto pelo Prefeito Municipal ou instrumento similar adotado pelo Secretário Municipal de Ação Social.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 02 / 2025
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 03 / 2025
Presidente
Secretário

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:
"INSTITUI O SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 11

Descrição da Função	Qtde	Valor do Auxílio	Valor Total do Auxílio	2025: Impacto Anual Apurado	2026: Impacto Anual Apurado + Inflação 3,5%	2027: Impacto Anual Apurado + Inflação 3,5%
Auxílio Financeiro	100	759,00	75.900,00	834.900,00	942.678,00	975.671,73
TOTAL DO IMPACTO ANUAL APURADO	-	-	-	834.900,00	942.678,00	975.671,73

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui o Serviço de Formação Profissional para Jovens de Programas Sociais e dá outras providências", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 estimado em 3,5% e para o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024. Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impacto - 2025 a 2027".

Para o impacto de 2025 foi realizado o cálculo do impacto com base em 11 meses para 2025. Foi levado à conta, o valor da bolsa de auxílio financeiro estipulado no Projeto de Lei, que é de 50% do salário mínimo nacional vigente, ou seja, R\$ 759,00 e assim projetado pela quantidade de vagas criadas no PL (100 vagas) e conforme demonstrado na tabela acima, o impacto para 2025 será de R\$ 834.900,00.

Para o "Impacto - 2026" foi considerada a mesma metodologia de 2025 acrescido de 3,5% que é a expectativa de inflação para o período, totalizando um impacto de R\$ 942.678,00.

E para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, alcançando um impacto de próximos R\$ 976.000,00, conforme aferido no quadro acima.

Este Projeto de Lei será custeado pela ação programática: "2.135 Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz", ação que está sendo criada no PL através de abertura de crédito adicional especial no orçamento da SEDESC para 2025. Para atender a abertura do crédito especial e em atenção ao que consta previsto no § 1º do art. 17 da LRF, segue em anexo o bloco orçamentário nº 772.841/2025 no valor de R\$ 834.900,00, suficientes para atender a despesa prevista neste PL para 2025.

Já para os exercícios seguintes - 2026 e 2027 - serão disponibilizados recursos suficientes na dotação da ação 2.135 para suportar as despesas projetadas para os referidos exercícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Neste mesmo plano, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não se trata de uma despesa com pessoal, uma vez que o auxílio financeiro em tela tem sua natureza da despesa como uma "despesa corrente - 3.3.90.48" e não uma "despesa de pessoal - 3.1.XX.XX", razão pelo qual fica dispensado da análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois o valor de R\$ 835 mil projetado para o corrente exercício estará disponibilizado em dotação específica na supracitada ação programática nº 2.135 - Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz, atendendo assim sua despesa para 2025, sendo que para os exercícios futuros serão dimensionados recursos suficientes para absorver as respectivas despesas.

Com base nos cálculos dos impactos projetados e no bloqueio orçamentário em anexo, afirmamos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas do Direito Financeiro.

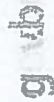
Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Documento assinado digitalmente

ANDERSON LOPES COELHO STOPPA

Data: 03/02/2025 17:42:07 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 03 de Fevereiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 02 / 2025
Presidente
Secretário

EM 10 / 03 / 2025
Presidente
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1 / 1
Data: 03/02/2025
Usuário: andersonstoppa

Nº do Bloqueio: 772841/2025
Data do Bloqueio: 03/02/2025

Órgão: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA
Unidade: 06.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA
Funcional: 28.846.0000 Outros Encargos Especiais
Projeto/Atividade: 0.002 CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PASEP
Elemento: 3.3.90.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
Código reduzido: 107

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	03/02/2025		5.330.896,53	834.900,00	0,00	4.495.996,53

Bloqueio para atender o projeto de lei enviado à Câmara Municipal referente ao 'Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	834.900,00



Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 03/02/2025 17:26:57-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa

..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 02 / 2025

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025

Presidente

Secretário